LEI Nº 999.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a Lei Municipal nº 617, de 05 de julho de 2001 e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 617/01 passa a ter a seguinte redação:

"I – Produtos de Interesse da Saúde".

a) Industrias de aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios, embaladoras e gazeificação de água mineral e potável de mesa, cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, centro de reabilitação com ou sem alojamento para dependentes químicos, reciclagem, frigoríficos, indústrias de alimentos em geral com mais de 10 (dez) funcionários, industrias de embalagens de vidro, plástico, de uso hospitalar e odontológico em geral; fraldas e absorventes higiênicos, inseticidas, fungicidas.....60,75 UFMI.

b) Supermercados e congêneres, prestadoras de serviços de esterilização, hotel com restaurante, hotel sem restaurantes, pousadas, motel com alimentação, motel sem alimentação;.....42,52 UFMI.

c) Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais, restaurantes e churrascarias, "rotisseries", pizzarias, confeitarias e similares, sorveterias, distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, padarias, lojas de banho e tosa de pequenos animais, lojas agropecuárias (comércio de ração, produtos veterinários e similares) , lojas de fertilizantes e agrotóxicos, escola infantil privada com fornecimento de refeições, indústrias de alimentos abaixo de 10 (dez) funcionários; .....16,20 UFMI

d) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, pastelarias, mercearias e congêneres comércio de laticínios e embutidos, dispensários, postos de medicamentos e ervanárias, distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários, depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, lojas de conveniência, lavanderias, funerárias, cemitérios privados, academia de esporte, academia de natação, doceria, bombonieres, cantinas escolares privadas;.....12,15 UFMI

e) Farmácias;..... 30,37 UFMI

f) Drogarias;.....24,30 UFMI

g) Ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar, vistoria de veículos, transportes de alimentos;.....8,10 UFMI

h) Vendedores ambulantes.....3,0 UFMI

i) Feirantes, quiosques;.....3,0 UFMI

j) Carrocinhas e similares.....3,0 UFMI

k) "Traillers".....3,0 UFMI

II – Serviços de Saúde:

a)Estabelecimentos de assistência médica hospitalar, clínica médica com ou sem especialidades sem leitos;.....24,30 UFMI

b) Estabelecimento de assistência médico -hospitalar entre 51 a 250 leitos;.....28,35 UFMI

c) Estabelecimento de assistência médico-hospitalar acima de 251 leitos;.....4,05 UFMI

d) Estabelecimento de assistência médico- ambulatorial;.....12,15 UFMI

e) Estabelecimento de assistência médica de urgência;.....18,04 UFMI

f) Serviços ou institutos de hemoterapia;.....20,25 UFMI

g) Bancos de sangue;.....10,12 UFMI

h) Agências transfusionais de sangue;.....8,10 UFMI

i) Posto de coletas de sangue;.....4.05 UFMI

j) Unidades Nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial e congêneres);.....20,25 UFMI

k) Institutos ou clínicas de fisioterapia, ortopedia, institutos de beleza com responsabilidade médica;.....12,15 UFMI

l) Pedicures, podólogos, cabeleireiros;.....8,10 UFMI

m) Institutos de massagem e tatuagem, óticas e laboratórios de ótica, laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo -raquidiano e congêneres, estabelecimentos que se destinam á prática de esportes com responsabilidade médica;.....16,17 UFMI

n) Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo- raquidiano e congêneres, estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes;
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções;.....20,25 UFMI

o) Consultório odontológico, estabelecimento que utilizam serviço de medicina nuclear "in vitro";.....12,15 UFMI

p) Clínica médico- veterinária, laboratórios ou oficinas de próteses dentárias, estabelecimentos que se utilizem de equipamentos de radiologia médica e odontológica;.....8,10 UFMI

q) Serviços de medicina nuclear " in vivo " , estabelecimento que utilizam radiação ionizantes, inclusive os consultórios dentários;.....16,20 UFMI

r) Estabelecimento que se utilizem equipamentos de radioterapia, casa de repouso e casa de idosos com responsabilidade médica;.....12,15 UFMI

s) Estabelecimento que se utilizem conjuntos de fontes de radioterapia;.....0,61 UFMI

t) Vistoria de veículos para transporte terrestre e atendimento de doentes;.....4,05 UFMI

u) Vistoria de veículo para transporte aéreo e atendimento de doentes, casa de repouso e casa de idosos sem responsabilidade médica;.....8,09 UFMI

v) Estabelecimentos não identificados.....6,07 UFMI

III – Rubricas de livro:

a) Livros contendo até cem folhas;.....1,21 UFMI
b) Livros contendo entre cento e uma até duzentas folhas.....1,82 UFMI
c) Livros contendo acima de duzentas folhas.....2,23 UFMI
d) Termo de responsabilidade técnica.....2,03 UFMI
e) Cancelamento, mudança de endereço, alteração de dados.....2,23 UFMI

Art 2º. Os profissionais designados para exercerem atividades pertinentes às atividades de vigilância sanitária deverão portar credenciais emitidas pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, ato formal que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município em periodicidade semestral, legitimando, assim, o exercício do trabalho destes profissionais.

Parágrafo Único. Os profissionais portadores das credenciais tratadas neste artigo serão autoridades sanitárias municipais, e investidos das suas funções fiscalizadoras, tendo competência no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedir notificações, termos, autos de infração, intimações e autos de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

Art 3º. Ficam adotadas todas as Resoluções, Portarias, Circulares, Normas Técnicas e demais determinações oriundas das esferas Estadual e Federal de Governo, relativas aos assuntos de vigilância sanitária.

Art. 4 ° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração